



## LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

**Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 306/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º 1º** Fica criado e acrescido ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criada pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, 01 (um) cargo denominado “Coordenador de Esporte e Lazer”, regido pelo Esta-tuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 3º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar as vagas mencionadas no artigo 1º e artigo 2º, passando a ser o seguinte:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade de cargos	Referência Salarial
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>		
Coordenador de Esporte e Lazer	01	C

**Art. 3º** As atribuições e requisitos para provimento do cargo comissionado descrito no artigo 1º desta Lei Complementar são os seguintes:

### **I – Atribuições do cargo de “Coordenador de Esporte e Lazer”:**

- Ser responsável em organizar a utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero;
- Promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;
- Informar os órgãos competentes da prefeitura sobre as necessidades dos espaços desportivos e qualquer deficiência ou irregularidade em suas instalações ou funcionamento, para as providências dos serviços e reparos;
- Supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção dos espaços pertencentes a secretaria e dos equipamentos;
- Supervisionar e exigir análises e relatórios das atividades e servidores que estão sob sua responsabilidade;
- Acompanhar as condições dos materiais esportivos e produtos de manutenção da secretaria, exigindo a reposição quando necessário;
- Coordenar a execução de programas, projetos e atividades da secretaria;
- Atribuir tarefas no âmbito da secretaria;
- Coletar informações e identificar problemas relacionados à operacionalização das atividades



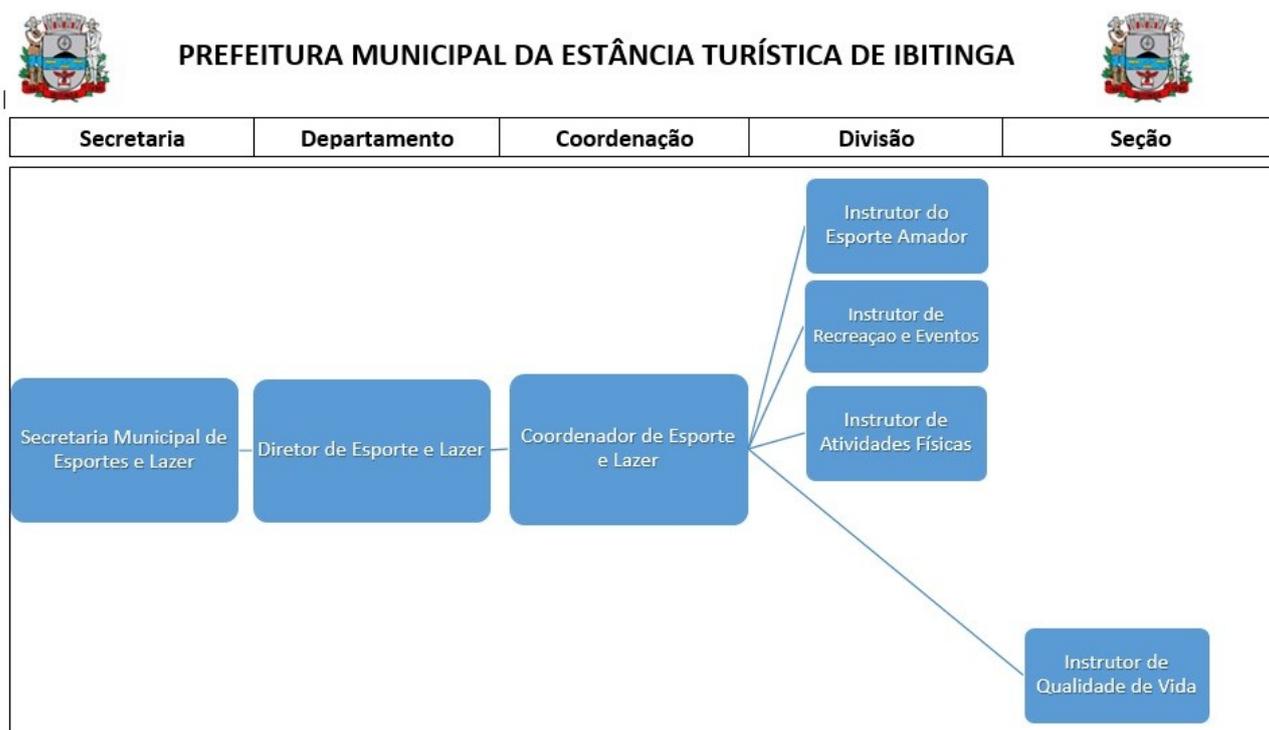
realizadas;

- Executar tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo secretário ou diretor;
- Coordenar e acompanhar a formação das equipes nas competições individuais, fiscalizar profissionais e monitores em locais destinados a treinamentos em diversas modalidades esportivas que representarão o município, no âmbito municipal, regional, estadual e federal;
- Difundir regras e leis do desporto aos atletas e dirigentes que forem representar o município em competições oficiais;
- Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional.

### **I.I – Requisitos para provimento do cargo de “Coordenador de Esporte e Lazer”:**

- Possuir Ensino Superior em Educação Física.
- Experiência na área de atuação.

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo III descrito no artigo 5º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar os cargos mencionados no artigo 1º e artigo 2º nos respectivos organogramas, passando a ser os seguintes:



**Art. 5º** Fica alterado o Anexo VIII descrito no artigo 10 da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para alterar os requisitos, habilidades e competências das Funções Gratificadas, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Planejamento Estratégico em Saúde, passando a ser o seguinte:





<b>Função Gratificada</b>		
<b>Chefe de Seção de Planejamento Estratégico em Saúde – Função gratificada em 30% do salário-referência</b>		
<b>Habilidades e Competências</b>		
<b>Formação</b>	<b>Experiência</b>	<b>Forma de Ingresso</b>
Ensino Técnico		Livre nomeação e exoneração entre servidores e funcionários de carreira

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 29 de setembro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

